



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066 DE 10 NOVEMBRO 2025**

**ALTERA O PARÁGRAFO UNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1467, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa alterar o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1467 de 14 de agosto de 2025, para adequação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Na **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, o exame **toxicológico** é considerado **dado pessoal sensível** (art. 5º, II, LGPD), por envolver informações sobre saúde.

Assim, a divulgação da informação de que o exame foi realizado (sem o resultado) pode ser considerada legítima, se houver previsão legal ou necessidade administrativa. Já a divulgação do resultado positivo ou negativo é vedada, pois implica exposição de dado sensível de saúde.

Dessa forma, diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação e aprovação do Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1467, de 14 de agosto de 2025 para garantir maior segurança e proteção a dados sensíveis.

Em face ao exposto, O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando o projeto apto a seguir seu trâmite legislativo.

Barra Funda, 12 de novembro de 2025.

---

Jaqueli da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539